



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 115, DE 2025

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta o inciso III, do art. 4º, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta o inciso III, do art. 4º, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica sustado o inciso III, do art. 4º, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que trata da cota de captura na modalidade de arrasto de praia no mar territorial adjacente ao estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, estabelece regras para a captura da tainha (Mugil liza) nas regiões Sul e Sudeste, incluindo a definição de cotas para diferentes modalidades de pesca. O inciso III, do artigo 4º, fixa uma cota de 1.100 toneladas para a modalidade de arrasto de praia no mar territorial adjacente ao estado de Santa Catarina. No entanto, essa determinação carece de critérios técnicos sólidos e ignora impactos ambientais e socioeconômicos relevantes.

A modalidade de arrasto de praia é amplamente questionada devido ao seu potencial de degradação ambiental, uma vez que pode afetar a biodiversidade marinha, comprometer estoques pesqueiros e prejudicar ecossistemas costeiros sensíveis. Além disso, a distribuição das cotas de captura entre as diferentes modalidades de pesca deve ser feita de maneira equilibrada, evitando prejuízos aos pescadores artesanais, que dependem da tainha como principal fonte de sustento.



A cota estabelecida para essa modalidade na portaria em questão pode comprometer a sustentabilidade da pesca da tainha, pois não há garantias de que os critérios adotados sejam compatíveis com estudos científicos recentes sobre a capacidade de regeneração dos estoques. Além disso, a ausência de amplo debate com os pescadores, comunidades afetadas e especialistas compromete a legitimidade da decisão.

Diante disso, a sustação do inciso III, do artigo 4º, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26/2025 se faz necessária até que sejam realizados novos estudos técnicos, com ampla participação dos setores envolvidos, para garantir uma gestão pesqueira responsável, sustentável e justa para todas as categorias de pescadores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, visando proteger tanto o meio ambiente quanto a subsistência das comunidades pesqueiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



FIM DO DOCUMENTO